

considerando a comprovação da comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, MAXZZENA, pela empresa T.A. Cosméticos - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAXZZENA, bem como todos os produtos sujeitos ao controle sanitário fabricados pela empresa T.A. Cosméticos - ME. (CNPJ 22.326.006/0001-96), endereço desconhecido.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.104, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME, CNPJ 01.174.864/0001-92, não reconhece a fabricação dos produtos cosméticos sem registro ou notificação na Anvisa, CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções-RE nº 3.180, de 24/11/2016 e n.º 2.614, de 29/09/2017, publicadas no D.O.U. nº 226 de 25 de novembro de 2016, Seção I, fl. 37 e n.º 189 de 02 de outubro de 2017, Seção I, fl. 63, respectivamente, que determinaram, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, fabricados pela empresa ISTAEL BATISTA DE AQUINO CIZOSKI - ME, CNPJ 01.174.864/0001-92 e que, também, determinou que a empresa promovesse o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.105, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio dos produtos cosméticos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CREME NATURAL FÓRMULA 260g, ÓLEO DOUTOR NATURAL MINAS FÓRMULA 120 ml e CREME SEBO DE CARNEIRO PÉS, MÃOS E CORPO 240 g, cuja rotulagem consta indevidamente o nome da empresa Istael Batista de Aquino Cizoski - ME, CNPJ 01.174.864/0001-92.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.106, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa AZULIMP - Limpa Cerâmica, Azulejos e Rejuntas, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto AZULIMP - Limpa Cerâmica, Azulejos e Rejuntas, cuja rotulagem consta

indevidamente o CNPJ 03.321.760/0001-99 da empresa Mercoquímica Indústria e Comércio Ltda. como fabricante.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 2 DE MAIO DE 2018

Estabelece o sistema de planejamento estratégico das relações exteriores (SISPREX), a ser implementado pelo Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o sistema de planejamento estratégico das relações exteriores, denominado SISPREX, a ser implementado pelo Ministério das Relações Exteriores, tendo por base o documento de referência anexo a esta Portaria.

Art. 2º O SISPREX será constituído das seguintes fases:

I - Primeira fase: realização de diagnóstico dos cenários nacional e internacional e identificação de diretrizes da política externa brasileira para o período de até oito anos;

II - Segunda fase: elaboração e adoção de um plano quadrienal do Ministério das Relações Exteriores, contendo objetivos e previsão de recursos necessários à sua implementação;

III - Terceira fase: elaboração e adoção de planos de trabalho anuais, contendo metas e iniciativas vinculadas à execução do plano quadrienal, além de estimativas de recursos financeiros necessários ao cumprimento de cada plano de trabalho anual.

§ 1º Os resultados de cada fase mencionada nos incisos I, II e III constarão de relatórios que terão as seguintes denominações, respectivamente:

a) Diagnóstico e Diretrizes da Política Externa Brasileira (primeira fase);

b) Plano Estratégico Quadrienal da Política Externa Brasileira, que conterá os objetivos estratégicos que deverão orientar as iniciativas do Ministério das Relações Exteriores para o período de quatro anos (segunda fase);

c) Planos de Trabalho Anuais, que conterão metas e previsão de atividades vinculadas aos objetivos estratégicos (terceira fase).

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, criado pela Portaria MRE nº 531, de 05 de julho de 2017, constituirá o órgão colegiado máximo do SISPREX.

§ 1º O CGRC deverá validar os resultados de cada fase do SISPREX e aprovar os documentos mencionados nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º desta Portaria. Também poderá determinar a adoção de medidas, estabelecer novos procedimentos e ajustes nos procedimentos sugeridos no documento de referência anexo à presente portaria, e decidir sobre a publicação de portarias que venham a complementar aspectos necessários à execução do sistema.

§ 2º As reuniões do CGRC poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e, na sua ausência, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, devendo reunir-se, ao menos, uma vez a cada semestre.

§ 3º Encontros preparatórios à reunião do CGRC poderão ser convocados, a qualquer tempo, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, com vistas a promover conversas preliminares entre os integrantes do Comitê, bem como coordenação prévia à validação dos resultados de cada fase do SISPREX e à aprovação dos documentos mencionados nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MRE de 12 de dezembro de 2017, denominado GT SISPREX, coordenará atividades ligadas à implementação do sistema de planejamento estratégico das relações exteriores, podendo consultar as Subsecretarias-Gerais, Departamentos e Divisões da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, bem como requisitar a participação de servidores lotados no Brasil e no exterior, com vistas a elaborar relatórios e subsidiar as reuniões do CGRC, até que seja criada estrutura organizacional dedicada exclusivamente à gestão do SISPREX, além de prestar assessoria ao CGRC e ao Secretário-Geral das Relações Exteriores nas atividades relacionadas ao SISPREX.

§ 1º O GT SISPREX fica encarregado de coordenar, sob a supervisão da Secretaria-Geral das Relações Exteriores, a implementação de projeto-piloto de planejamento estratégico no MRE para o exercício de 2018, com vistas a testar procedimentos e metodologias que se mostrem adequados às especificidades da execução da política externa brasileira, conforme sugerido no documento de referência anexo à presente portaria.

§ 2º O projeto-piloto mencionado no § 1º deverá ter escopo reduzido, contando para a participação de, no máximo, até cinco unidades da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e de até cinco postos no exterior. Os participantes do projeto-piloto serão

definidos por ato do Secretário-Geral das Relações Exteriores em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Os coordenadores do GT SISPREX poderão realizar encontros com servidores que sejam designados pontos focais das Subsecretarias-Gerais para a implementação do planejamento estratégico, a fim de tratar de assuntos que possam contribuir para aperfeiçoar o sistema e subsidiar as reuniões de coordenação entre o Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais em preparação para as reuniões do CGRC.

§ 4º As Subsecretarias-Gerais deverão indicar, no prazo de quinze dias a partir da publicação desta Portaria, servidores que atuem como pontos focais, titular e suplente, para assuntos referentes ao planejamento estratégico das relações exteriores.

§ 5º Compete ao ponto focal, no âmbito da respectiva Subsecretaria-Geral, contribuir para implementação do SISPREX, disseminando informações e coordenando a execução de atividades em colaboração com o GT SISPREX.

Art. 5º O CGRC poderá rever, a qualquer tempo, quaisquer documentos que tenham sido previamente aprovados no âmbito desse órgão colegiado, inclusive para reajustá-lo às prioridades de Governo, bem como definir critérios e procedimentos adicionais para o seu monitoramento e a sua avaliação, estabelecer prazos e cronogramas de atividades relacionadas ao SISPREX e seus documentos e decidir sobre as estruturas de governança e de apoio técnico e de gestão do sistema.

§ 1º As decisões do CGRC serão tomadas por meio de votação por maioria simples do total de membros do Comitê, inclusive de sua Presidência, podendo ser registrados votos discordantes em separado, se for o caso.

§ 2º O voto da Presidência do CGRC prevalecerá como critério de desempate, caso seja necessário.

Art. 6º Eventuais casos omissos, excepcionais e questões relativas à interpretação ou à execução do disposto no anexo a esta Portaria deverão ser resolvidas pelo CGRC, podendo alternativamente, mediante delegação do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ser atribuída essa tarefa ao Secretário-Geral das Relações Exteriores em coordenação com os Subsecretários-Gerais e a assessoria do GT SIPREX.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

PORTARIA Nº 376, DE 2 DE MAIO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui a Política de Gestão de Riscos do Ministério das Relações Exteriores, por meio da qual se estabelecem princípios, objetivos, diretrizes, competências e meios para implantar a gestão de governança, riscos e controles internos da gestão na Secretaria de Estado das Relações Exteriores e, no exterior, nas Missões Diplomáticas permanentes, Repartições Consulares e Unidades Específicas destinadas às atividades administrativas, técnicas, culturais e de gestão de recursos financeiros.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, deverá ser utilizada como base para o entendimento de termos utilizados na implantação da Política de Gestão de Riscos do MRE, sem prejuízo das atribuições do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Art. 3º O mapeamento e a avaliação de riscos no âmbito do MRE levará em consideração, preliminarmente, as seguintes tipologias básicas:

I - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade do MRE em cumprir sua missão institucional;

II - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do MRE;

III - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do MRE de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou que possam comprometer a própria execução orçamentária; e

IV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do MRE, normalmente associados a falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, de pessoas, de infraestruturas e de sistemas.

Art. 4º Os controles internos da gestão mencionados no caput do art. 1º desta Portaria não se sobrepõem e não substituem as atividades e as atribuições da Secretaria de Controle Interno do MRE.

CAPÍTULO II DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes para a Política de Gestão de Riscos do MRE:

I - sistematizar a gestão de riscos, com base em metodologias consagradas e em boas práticas de gestão pública, de modo que seja integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas do MRE;